



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

LEI nº 1154/1992

SÚMULA: Amortiza o Poder Executivo Municipal a doar do município, firmar convenio, assumir obrigações e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de Jaguariaíva, Estado do Paraná, APROVOU e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar áreas de terras, dentro do perímetro urbano do Município, à Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para desenvolvimento do Programa Casa da Família Projeto Mutirão.

Art. 2º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a renunciar ao direito estabelecido pelo artigo quarto, Parágrafo Primeiro, Inciso I, da Lei federal nº 6766 (19 de dezembro de 1979) que prevê a doação de 35% (trinta e cinco por cento) da área total a ser loteada ao Município.

Art. 3º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, para a construção em regime de Mutirão/Auto Ajuda de unidades habitacionais pelo Programa CASA DA FAMILIA, pelo Projeto Mutirão.

Art. 4º O Executivo Municipal fica autorizado a outorgar à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou outras entidades, a qual for incumbida o encargo, a importância atribuída ao Município referente ao ICMS, até o limite do valor correspondente às obrigações não cumpridas, no caso de rescisão do convênio.



Prefeitura de Jaguariaíva

Estado do Paraná

*Praça Dr. Domingos Cunha, 35 - Cidade Alta - Cx. Postal 11 -
CEP 84200-000- Fone (0xx43) 535-1233 - Fax: (0xx43) 535-2130*

Gabinete do Prefeito

Art. 5º Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extensão do ICMS, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a vincular o compromisso assim estabelecido, a qualquer outra verba ou função Municipal, que será submetido à consideração da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Edifício da Prefeitura Municipal de Jaguariaíva, em
13 de março de 1992.

ADEMAR FERREIRA DE BARROS

Prefeito Municipal